



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado RAFAEL FERA – Podemos / RO

Apresentação: 02/09/2025 12:05:26.113 - Mesa

PL n.4355/2025

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. Rafael Fera)

Estabelece aos servidores integrantes do sistema de segurança pública, previstos no Artigo 144 da Constituição Federal, aos guardas municipais e a Polícia Penal, a percepção de indenização por Atividade de Risco Policial e Bombeiro Militar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Em decorrência das atribuições de seus cargos efetivos, os agentes públicos integrantes do sistema de segurança pública previstos no Artigo 144 da Constituição Federal, os guardas municipais e a Polícia Penal, têm o direito à percepção de indenização por Atividade de Risco Policial e Bombeiro Militar, de caráter indenizatório, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) da remuneração total, excetuadas as vantagens de natureza pessoal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Concordamos que é preciso o aprimoramento das Instituições policiais brasileiras, em especial a concessão de melhores condições de trabalho aos operadores de segurança pública.

Conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares. Os agentes públicos integrantes desses órgãos, no exercício das



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 333 – CEP: 70.160-900 – Brasília – DF

Tel: 61.3215.5333 / 1333 – [dep.rafaelfera@camara.leg.br](mailto:dep.rafaelfera@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Fera



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do **Deputado RAFAEL FERA** – Podemos / RO

relevantes funções de prevenção e combate à criminalidade, submetem-se permanentemente a condições de risco à sua integridade física e psicológica. Exatamente por exercerem atividades de risco, fazem jus a aposentadoria com regras especiais, estabelecidas pela Lei Complementar nº 51, de 1985, e suas alterações.

Nesse sentido, é preciso reconhecer que os agentes de segurança, em especial os policiais militares, bombeiros militares e a Polícia Penal exercem atividade insalubre e de risco.

Para isso, torna-se imperioso estabelecer o adicional da remuneração de caráter indenizatório.

Ademais, entendemos que figuram nesse rol os guardas municipais, uma vez que ainda que não estejam elencados no *caput* do art. 144 são mencionados no § 8º como órgãos de segurança pública, devem receber o mesmo benefício para que não haja tratamento diferenciado, assim como, a polícia penal.

Diante da importância do tema, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Deputado RAFAEL FERA**  
Podemos / RO

